



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA	
SECRETARIA GERAL	
Protocolo Geral nº	275
Data:	08/03/2019
Hora:	
Assinatura	



JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Senhora Mônica R. Moura, Presidente da Comissão Organizadora do Projeto Missões com Crianças, através do Ofício nº 002/2019, explicitando que o Projeto Missões com Crianças, tem atualmente 62 (sessenta e dois) representantes das Igrejas Evangélicas sediadas no Município de Ananindeua, todos devidamente reconhecidos, de acordo com a legislação em vigor.

Considerando que o objetivo do referido Projeto é o trabalho com ministério infantil, ensinando o Plano de Salvação (a Palavra de Deus) para as crianças e as famílias deste município.

Considerando que o Poder Executivo sancionou a Lei Ordinária 2.759, de 15 de dezembro de 2015, que institui no município de Ananindeua a EBF – Escola Bíblica de Férias a ser realizada anualmente no mês de julho, e há vários anos as Igrejas evangélicas espanhadas pelo nosso município, realizam a EBF proporcionando grande benefício espiritual a vida das crianças e adolescentes, principalmente dos mais desassistidos que participam do evento.

Baseado no exposto acima, submeto à apreciação e votação dos nobres Vereadores, o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 275/2019

Requeiro, de acordo com os preceitos regimentais, após a anuência do Douto e Soberano Plenário, seja realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, nesta Casa de Leis, no mês de Março, para se discutir Ações que concretizem a realização do Projeto Missão com Crianças em todas as Congregações Evangélicas sediadas neste Município, visando, sobretudo o cumprimento da Lei nº 2.759, de 15/12/2015.

Requeiro, outrossim, que sejam convidados para participar desta Audiência, as autoridades abaixo elencadas:

1. Vereadora e Autora do Projeto de Lei, Francilda Pereira da Silva.
2. Vereador Pastor Sadraque das Chagas Sosinho.

Melo
Vicente
PDT



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

3. Presidente do PROPAZ, Raimunda Nonata Rocha Teixeira.
4. Secretário Estadual de Esporte e Lazer, Bispo Arlindo Penha da Silva
5. Vereador Carlos Corrêa Lima (Carlúcio).
6. Vereador Abraão Rêgo.
7. Vereador Elias Paes Barreto.
8. Secretária de Educação de Ananindeua, professora Cláudia Melo.
9. Pastor Nérias Pinheiro da Costa, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Campo Cidade Nova, Pará.
10. Pastor Francisco Paulo Pessoa de Carvalho, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, campo do Coqueiro, Ananindeua, Pará.
11. Pastor Riter Marques de Souza, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Campo do Maguari, Pará.
12. Pastor Ivar Assis Nascimento, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Campo de Ananindeua, Pará.
13. Pastor Jaime Fernandes Pires, Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Campo Nova Ananindeua, Pará.

Plenário "João Nunes", da Câmara Municipal de Ananindeua, 26 de Fevereiro de 2019.

Vereador **RUI BEGOT DA ROCHA**
Presidente

Neto Vicente
- Vereador PDT-



Projeto Missões com crianças. Comissão organizadora da EBF Municipal 2019.

OFICIO Nº 002/19

Ao Ilm.º. Presidente da câmara municipal de Ananindeua Rui Begot

O projeto missões com crianças, tem hoje 62 representantes das igrejas evangélicas de Ananindeua.

Todos devidamente reconhecidas legalmente.

Onde nosso objetivo é o trabalho com ministério infantil, ensinando o plano de salvação (a palavra de Deus) para as crianças e famílias do nosso município.

Onde vemos através deste solicitar a mui digno vereador e atual presidente desta casa de leis, a realização de uma audiência pública com toda bancada evangélica de vereadores do nosso município.

Para tratar assunto concernente a lei ordinária 2.759 de 15 de dezembro DE 2015, que institui no município de Ananindeua a EBF Escola Bíblica de Férias a ser realizada todo anualmente no mês de julho. (O mês da escola bíblica de férias)

Solicitamos a presença dos ilustres vereadores (a) abaixo relacionados:

- * vereadora e Autora Franci Pereira
- * vereador Pastor Sadraque ✓
- * vereadora Pastora Ray Tavares
- * Secretário de esporte e lazer do Estado Bispo Arlindo ex-vereador eleito.
- * vereador Pastor Carlúcio ✓
- * vereador Abraão Regô ✓

Assim viabilizar ações que concretizem o projeto aprovado em 2015.

*Jesus, porém, disse: Deixai os pequeninos e não os estorveis de vir a mim, porque dos tais é o Reino dos céus.

Mateus 19:14

Certos de sua atenção, nossos sinceros votos de agradecimentos.

Ananindeua 12 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 Protocolo Geral nº 022/19
 Data 12 / 02 / 19
 Hora 09:50
 Assinatura

Mônica Rodrigues de Moura
Atenciosamente,

Presidente da Comissão organizadora.
Mônica R. Moura

98919-25.22

LEI N.º 2.759, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui no município de Ananindeua o mês da Escola Bíblica de Férias, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no município de Ananindeua, o mês da Escola Bíblica de Férias – EBF, a ser realizada anualmente no mês de julho.

Parágrafo único – Para a realização da EBF, a municipalidade poderá disponibilizar a estrutura da rede pública municipal de ensino infantil.

Art. 2º - As comemorações relativas ao mês da Escola Bíblica de Férias – EBF, compreenderão: atividades educacionais, palestras, exposição de materiais de ensino religioso, entretenimento e lazer, visando a integração social da criança e do adolescente.

Art. 3º - A programação e coordenação da EBF serão de responsabilidade das Igrejas Evangélicas do Município.

Art. 4º - O mês da Escola Bíblica de Férias-EBF poderá constar no calendário oficial de atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar todo apoio necessário a realização da EBF.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI N.º 2.760, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Considera de utilidade pública no âmbito do município de Ananindeua, a Associação Beneficente dos Portadores de Necessidades Especiais – ASBEPNE, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública para o município de Ananindeua, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – ASBEPNE.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI N.º 2.761, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Considera de utilidade pública no âmbito do município de Ananindeua, o GRÊMIO RECREATIVO AMIGOS DE MARAPANIN – GRAM-PARÁ, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública para o município de Ananindeua, o GRÊMIO RECREATIVO AMIGOS DE MARAPANIN – GRAM-PARÁ.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI N.º 2.762, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Reconhece de utilidade pública para município de Ananindeua, o CENTRO SOCIAL, ESPORTIVO, CULTURAL, DAS ADVERSIDADES E GARANTIA DE DIREITOS GILEADE – CSECAGDG, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública para o município de Ananindeua, o CENTRO SOCIAL, ESPORTIVO, CULTURAL, DAS ADVERSIDADES E GARANTIA DE DIREITOS GILEADE – CSECAGDG, constituído em 21 de novembro de 2003, com Ata e Estatuto de Fundação registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Ananindeua – Pa, registrado em 26 de maio de 2004 no Cartório Bezerra Falcão e na Receita Federal com o CNPJ N.º 06.375.930/0001-06, como Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Bom Fim, Q-70, n.º 18, bairro Curuçambá, CEP 67.143-000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
15 DE DEZEMBRO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI N.º 2.763, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, para a prevenção e controle da violência nas escolas do município de Ananindeua.

Art. 2º - Para implementar o programa, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialistas em educação, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

Parágrafo único- Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a equipe de trabalho membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

Art. 3º - São atribuições da equipe de trabalho: